



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.662/2014

DISPÕE SOBRE ADITAMENTO DO INCISO VII AO ARTIGO 78; ADITAMENTO DA SEÇÃO VIII, ART. 85-A E ADITAMENTO DA ALÍNEA F AO INCISO VII DO ARTIGO 93, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 624/2012 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ -PB)

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 19, 39 e 51 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, originário de Projeto de Lei de iniciativa do Poder (EL nº 001/2014):

Art.1º. Os artigos 78, 85 e 93 da Lei Municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art.78.:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII- para desempenho de mandato classista;

SEÇÃO VIII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art.85.:

Art.85-A. É assegurado ao servidor público, no âmbito municipal, sem prejuízo de sua remuneração, licença para o desempenho de mandato classista no cargo de Presidente da agremiação.

Art.93.....:

- I -





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) para desempenho de mandato classista;"

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de agosto de 2014.


Alder de Oliveira Caju
Prefeita Municipal